

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018**  
**PROCESSO Nº 20298.000031/2018-17**

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.301.002/0001-86, com sede à Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, 35600-000, através da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto Credenciamento de pessoa física, empresas ou cooperativas, devidamente legalizados para prestação de serviço convencional de táxi.

**1 – DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de taxistas para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, somente no âmbito do Município de Bom Despacho, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por prestadores de serviços e servidores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, estabelecido em contrato, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, em estrita conformidade com as descrições deste Edital, podendo ser renovado nos termos da legislação em vigor.

1.3. Da justificativa da viabilidade econômica:

1.3.1. A vantajosa da contratação dos taxistas decorre do fato que indica o desperdício do dinheiro público e a depreciação de veículos próprios, que tornam onerosa a manutenção dos automóveis, justamente, para os pequenos deslocamentos intermunicipais.

1.3.2. Analisando os valores praticados atualmente pelos processos licitatórios de locação de veículos, de combustíveis e de manutenção preventiva de automotores, verifica-se que há vantagem na indicação desta licitação, uma vez que a Prefeitura estará isenta de qualquer valor que poderia ser mau gasto ou desperdiçado.

1.3.3. Os ônus acerca de depreciação dos carros, ou desgastes das peças, ou, ainda, infortúnios e sinistros automotivos seriam minimizados, gerando economia para os cofres públicos, sendo característica de uma Administração austera e inovadora.

1.3.4. Com a implantação do sistema de táxi haverá indiretamente ingestão de dinheiro à municipalidade, fomentando a economia local e proporcionando melhor qualidade de vida aos bondespachenses que prestarão os serviços.

1.3.5. Registra-se, ainda, que nas altas Cortes de justiça e nas cúpulas dos governos Estadual e Federal a contratação dos serviços de táxi é a regra economizando milhares de reais por ano.

**2 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O serviço de táxi, objeto do presente Credenciamento, somente poderá ser utilizado para os fins de cumprimento de atribuições de prestações de serviços de servidores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho no uso de suas atribuições de interesse público, no âmbito municipal.

2.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, empresas, cooperativas que sejam permissionárias de serviços de táxi, e que atendam às exigências constantes no presente Edital.

2.3. Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Estado de Minas Gerais.

2.4. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5. O veículo deve estar em bom estado de conservação, e atender a legislação de trânsito.

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O credenciado deverá atender aos chamados dos servidores todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, em qualquer horário.

3.1.1 Caso o horário necessite de alteração, será adequado à necessidade do mesmo.

3.2. No caso de haver mais de um Credenciado, será elaborada escala para os atendimentos.

3.3. A prioridade no atendimento é sempre dos servidores municipais.

3.4. O Credenciado deverá atender o chamado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o chamado.

3.4.1. Caso o Credenciado escalado não puder prestar os serviços, dentro dos 20 (vinte) minutos a contar da chamada, deverá comunicar imediatamente ao responsável para que ela proceda o chamado o próximo taxista.

3.4.2. É obrigação do Credenciado de manter o telefone para contato funcionando, atendendo as chamadas com presteza, sob pena de sua exclusão do credenciamento, e aplicação das sanções administrativas, previstas pelo descumprimento contratual.

3.4.3. Os Credenciados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

3.4.4. O Credenciado deverá manter sigilo absoluto a respeito dos atendimentos realizados, sob pena de responsabilização.

### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

4.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas no Edital de Credenciamento e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda, o Credenciado a:

4.1.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

4.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de trabalho e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

**5 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

- 5.1. No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os critérios e condições estabelecidos.
- 5.2. A documentação exigida deve ser apresentada em cópia e validada por um servidor público municipal, sem prejuízo de nova apresentação de originais, quando solicitados pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.
- 5.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 5.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 5.5. É facultado a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.
- 5.6. A Prefeitura não se responsabilizará pelos documentos que não sejam entregues no local, data e horário definidos.
- 5.7. Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta, quando aplicável.
- 5.8. A Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento do taxista que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

**6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1. Serão exigidos documentos comprobatórios Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando aplicável:
- 6.1.1. comprovação de registro no Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bom Despacho;
- 6.1.2. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 6.1.3. prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 6.1.4. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.5. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- 6.1.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 6.1.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.2. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeito de Negativas.
- 6.3. Da documentação técnica exigida:
- 6.3.1. Comprovação de ser taxista permissionário de serviços de táxi.
- 6.4. Declarações falsas sujeitarão ao taxista às sanções previstas na legislação.
- 6.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de Órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

habilitação passível de consulta, por sistema eletrônico, não acarretará a inabilitação do taxista, devendo os documentos objetos de consulta ser juntados ao processo pela Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos.

6.6. Os documentos provenientes da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores para fins de habilitação.

#### **7 – DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os interessados deverão entregar pessoalmente ou enviar via SEDEX os documentos para o Credenciamento na Prefeitura Municipal de Bom Despacho, até o dia da sessão pública de credenciamento, na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, localizada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, no Centro de Bom Despacho-MG.

7.2. O presente credenciamento terá validade de um ano, a partir da sua publicação, podendo solicitar credenciamento qualquer pessoa física, empresa ou cooperativa que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto deste regulamento, durante o prazo e desde que cumpra os requisitos previstos no Termo de Referência.

7.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

#### **8 – DO CRITÉRIO PARA CHAMADA DE CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1. Cada chamada de credenciados será feita através de sistema de rodízio, para que todos os credenciados sejam chamados à contratação, desde que o valor ofertado seja o mesmo.

#### **9 – DOS RECURSOS**

9.1. Os taxistas interessados poderão interpor recurso das decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo interessado, deverá ser dirigido e interposto, devendo ser protocolizado.

9.2. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por fax ou ainda entregues em local e horário diverso ao estipulado.

9.3. Recebido o recurso, a Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos poderá reconsiderar a sua decisão, ou encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

9.4. Da decisão da Gerência de Licitações não caberá novo recurso administrativo.

9.5. A decisão do recurso será divulgada no DOME.

#### **10 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O pagamento pelos serviços executados atenderá ao disposto no Decreto nº 7.287/16:

10.2. Para o cálculo do valor a ser pago, o Credenciado deverá apresentar ao Gestor responsável, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as “notas de corrida” devidamente preenchidos e assinados pelos servidores.

10.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviços, ao Credenciado, por meio de Empenho da respectiva pasta solicitante.

10.4. Havendo erro de preenchimento, rasuras e inconformidades nos recibos, estes serão devolvidos ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

10.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, ou rescindido, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

## **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Na forma prevista no art. 81e seguintes da Lei nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão e entidades da Administração Pública, àquele participante do Credenciamento que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não mantiver as propostas;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo; ou
- g) cometer fraude fiscalizar.

11.2. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

11.4. Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 100 (cem) vezes o valor do último pagamento.

11.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado a multa de até 50 (cinquenta) vezes o valor do último pagamento.

11.6. As multas devidas ou os prejuízos causados à Administração, pelo Contratado serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

11.7. Se a contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão o contraditório e a ampla defesa.

## **12 – FORMALIZAÇÃO**

12.1. O Credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no artigo 25 da Lei de Licitação.

12.2. Cada Secretaria nomeará um Gestor do Contrato que se responsabilizará pelo

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

agendamento do serviço com a servidora Karla Kethleen Sales Alvarenga.

12.3. Serão os Gestores:

Secretaria Municipal de Administração: Eduardo de Freitas Resende e Larisse Jenifer Soares Gontijo (Portaria 014/2018/SMA de 22/02/2018).

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Aliny Diana da Silva e Ludmila Karen Magalhães (Portaria 005/2018/EMEL de 16/02/2018).

Secretaria Municipal de Obras Públicas: Paula Antunes Cardoso e Livia Gontijo de Andrade (Portaria 005/2018/SMOP de 21/02/2018).

Secretaria Municipal da Fazenda: Marcelo de Freitas Resende e Joelma Priscilla Bobbia (Portaria 002/2018/SMF de 20/02/2018).

Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Diego Costa da Silva e Vanessa Cristina Couto (Portaria 014/2018/SMMA de 27/02/2018).

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão: Ana Paula Cunha e Sousa e Dagmar José Caetano (Portaria 001/2018/SEPLAG de 28/02/2018).

Secretaria Municipal de Trânsito e Proteção ao Patrimônio e Defesa Social: Liliane Raimundo Galdino e Laís Pádua Ribeiro (Portaria 002/2018/BDTRANS de 02/03/2018).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Márcio André Paulino de Azevedo e Hilma Aparecida Silva (Portaria 010/2018/SMDS de 28/02/2018).

Secretaria Municipal da Saúde: Maura Ferreira Lopes Gontijo e Josilene Aparecida Pinto (Portaria 013/2018/SEMUSA de 28/02/2018).

Secretaria Municipal da Fazenda: Marcelo de Freitas Resende e Joelma Priscilla Bobbia (Portaria 002/2018/SMF de 20/02/2018).

Secretaria Municipal de Educação: Ricardo Antônio Gorgozinho e Márcia Ap Vidal Costa (Portaria 013/2018/SME de 21/02/2018).

Secretaria Municipal de Cultura: Francisco Amaral Cardos e André Luis Rebouças Guimarães (Portaria 016/2018/SMA de 27/02/2018).

### **13 – DA ESTIMATIVA E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1. As dotações que custearão a prestação de serviços estão informadas no processo licitatório.

13.2. Os saldos poderão ser suplementados através de Decreto Municipal.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1 - As dotações orçamentária a ser designada para esta contratação serão:

#### **Administração**

04.01.04.122.0003.2027.339039, CR: 153/154, Fonte: 100.

#### **Educação**

09.01.12.122.0003.2069.33903600, CR: 386/394, Fonte 100/101.

09.01.12.122.0003.2069.33903900, CR: 387/395, Fonte 100/201.

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

09.01.12.361.0033.2086.33903600, CR: 534, Fonte 101.  
09.01.12.361.0033.2086.33903900, CR: 535/537/538, Fonte: 101/122/145.  
09.01.12.361.0028.1005.33903600, CR: 461, Fonte: 101.  
09.01.12.361.0028.1005.33903900, CR: 462/465/1037, Fonte: 101/146/147.  
09.01.12.361.0028.2075.33903600, CR: 472/1047, Fonte: 101/1047.  
09.01.12.361.0028.2075.33903900, CR: 469/473, Fone: 100/101.  
09.01.12.362.0033.2087.33903600, CR: 540, Fone: 100.  
09.01.12.362.0033.2087.33903900, CR: 541/543, Fone: 100/145.  
09.01.12.363.0030.2078.33903900, CR: 506, Fone: 100.  
09.01.12.364.0031.2079.33903600, CR: 511, Fone: 100.  
09.01.12.364.0031.2087.33903900, CR: 512, Fone: 100.  
09.01.12.365.0033.2084.33903600, CR: 525, Fone: 101.  
09.01.12.365.0033.2084.33903900, CR: 526, Fone: 101.  
09.01.12.365.0033.2084.33903900, CR: 530, Fone: 101.  
09.01.12.365.0033.2084.33903600, CR: 532, Fone: 101.  
09.01.12.365.0026.1003.33903600, CR: 406, Fone: 101.  
09.01.12.365.0026.1003.33903900, CR: 407/1046, Fone: 101/147.  
09.01.12.365.0026.2071.33903600, CR: 414/418, Fone: 100/101.  
09.01.12.365.0026.2071.33903900, CR: 415/419, Fone: 100/101.  
09.01.12.365.0027.1004.33903600, CR: 435, Fone: 101.  
09.01.12.365.0027.1004.33903900, CR: 436, Fone: 101.  
09.01.12.365.0027.2073.33903600, CR: 443, Fone: 101.  
09.01.12.365.0027.2074.33903900, CR: 444, Fone: 100.

**Esporte**

10.01.04.122.0003.2089.33903600, CR: 1039, Fonte : 100.  
10.01.04.122.0003.2089.33903900, CR: 551, Fonte : 100.

**Social**

07.02.08.244.0020.2052.339039, CR: 274 Recurso BL GSUAS FNAS, Fonte 129;

**Obras**

12.01.04.122.0003.2101.33903600, CR:1040, Fonte: 100;  
12.01.04.122.0003.2101.33903900, CR: 618, Fonte : 100;

**Cultura**

05.01.04.122.0003.2032 3.3.9.0.36.00.00.00.00, fonte 100, código reduzido 181,  
05.01.04.122.0003.2032 3.3.9.0.39.00.00.00.00, fonte 100 código reduzido 182,

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

|                        |                         |       |      |        |          |      |
|------------------------|-------------------------|-------|------|--------|----------|------|
| 05.01.13.392.0012.2033 | 3.3.9.0.36.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 187, |
| 05.01.13.392.0012.2033 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00, | fonte | 100  | código | reduzido | 188, |
| 05.01.13.392.0012.2036 | 3.3.9.0.36.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 200, |
| 05.01.13.392.0012.2036 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 201, |
| 05.01.14.422.0013.2038 | 3.3.9.0.36.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 207, |
| 05.01.14.422.0013.2038 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 208, |
| 05.04.23.695.0016.2043 | 3.3.9.0.36.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 226, |
| 05.04.23.695.0016.2043 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 227, |
| 05.03.13.391.0015.2041 | 3.3.9.0.36.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 218, |
| 05.03.13.391.0015.2041 | 3.3.9.0.39.00.00.00.00, | fonte | 100, | código | reduzido | 219  |

**Fazenda**

03.01.04.122.003.2023.339039, CR: 117, Fonte: 100;

**Ambiental**

11.01.04.122.0003.2095.33903600, CR : 585, Fonte: 100;

11.01.04.122.0003.2095.33903900, CR: 586, Fonte : 100;

**Comunicação**

02.02.04.122.0003.2007.33903600, CR: 42, Fonte: 100;

**Trânsito**

16.01.04.122.0003.2137.339036, CR: 968, Fonte: 100;

16.02.26.782.0048.2140.339039, CR: 969, Fonte: 100;

**Planejamento**

13.01.04.122.0003.2103.339039, CR: 665/66, Fonte 100;

**Saúde**

14.02.10.122.0003.2107.33903600, CR: 689, Fone: 102.

14.02.10.122.0003.2107.33903900, CR: 690, Fone: 102.

14.02.10.122.0003.2108.33903600, CR: 695, Fone: 102.

14.02.10.122.0003.2108.33903900, CR: 696, Fone: 102.

14.02.10.122.0043.2116.33903900, CR: 769, Fone: 155.

14.02.10.301.0045.2133.33903600, CR: 905, Fone: 148.

14.02.10.301.0045.2133.33903900, CR: 935/939, Fone: 148/155.

14.02.10.301.0045.2134.33903600, CR: 914/921, Fone: 102/148.

14.02.10.301.0045.2134.33903900, CR: 915/922, Fone: 102/148.

14.02.10.301.0045.2135.33903900, CR: 935/939, Fone: 148/155.

14.02.10.301.0045.2135.33903600, CR: 934/938, Fone: 148/155.

14.02.10.302.0044.2124.33903600, CR: 804, Fone: 149.

14.02.10.302.0044.2124.33903900, CR: 805, Fone: 149.

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

- 14.02.10.302.0044.2125.33903600, CR: 813/823, Fone: 102/149.
- 14.02.10.302.0044.2125.33903900, CR: 814/824, Fone: 102/149.
- 14.02.10.302.0044.2127.33903600, CR: 857/865/873, Fone: 102/149/155.
- 14.02.10.302.0044.2127.33903900, CR: 858/866/869/874, Fone: 102/149/152/155.
- 14.02.10.302.0044.2126.33903600, CR: 836/846, Fone: 102/149.
- 14.02.10.302.0044.2126.33903900, CR: 837/847, Fone: 149.
- 14.02.10.302.0044.2129.33903600, CR: 884, Fone: 102.
- 14.02.10.302.0044.2129.33903900, CR: 885, Fone: 102.
- 14.02.10.302.0044.2128.33903600, CR: 880, Fone: 155.
- 14.02.10.302.0044.2128.33903900, CR: 881, Fone: 155.
- 14.02.10.303.0041.2110.33903600, CR: 715, Fone: 148.
- 14.02.10.303.0041.2110.33903900, CR: 716, Fone: 148.
- 14.02.10.304.0042.2111.33903900, CR: 725/729/733 Fone: 102/150/155.
- 14.02.10.305.0042.2112.33903600, CR: 737, Fone: 150.
- 14.02.10.305.0042.2112.33903900, CR: 738, Fone: 150.
- 14.02.10.305.0042.2113.33903600, CR: 753/758, Fone: 102/150/155.
- 14.02.10.305.0042.2113.33903900, CR: 745/754/759, Fone: 102/150/155.

#### **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Realizados os procedimentos legais a administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena decair do direito à contratação.
- 14.2. Após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 14.3. O presente credenciamento somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.4. A Gerência de licitações, Compras e Gestão de Contratos no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Gerência ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.5. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente credenciamento poderão ser solicitadas à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento do pedido de credenciamento, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

14.6. O critério de distribuição da quantidade licitada aos interessados será definida pela Administração, em função do número de credenciados, de forma isonômica e da elaboração de uma escala gerenciada pelos Gestores indicados por cada Secretaria.

Bom Despacho-MG, 05 de março de 2018.

João Paulo Alves Rodrigues.

Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Assunto: Credenciamento para prestação de serviço de táxi.

A(o) qualificação completa da(o) interessado \_\_\_\_\_, vem por meio deste anexo manifestar seu interesse em credenciar-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Declara, ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Data e loca.

\_\_\_\_\_  
Nome, nº da carteira de identidade, CPF e assinatura.

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

Anexo II

MINUA DE CONTRATO Nº \_\_/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO E \_\_\_\_\_, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O Município de Bom Despacho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 18.6301.002/0001-86, com sede na Praça Irmã Albuquerque, n.º 45, Centro em Bom Despacho, Minas Gerais, CEP: 35600-000, neste ato devidamente representado pelos Secretários \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade;

e, \_\_\_\_\_, qualificação completa, firmam o presente contrato de prestação de serviços de táxi em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1-Cláusula Primeira – Do Objeto:**

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de táxi, por um período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado na forma da lei.

**2- Cláusula Segunda – Do Fundamento:**

2.1. A presente contratação decore do Processo Administrativo Licitatório n.º \_\_\_\_\_, Inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**3- Cláusula Terceira – Das Condições Gerais de Atendimento:**

3.1. O contratado deverá atender aos chamados dos servidores municipais todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos, em qualquer horário.

3.2. O contratado deverá atender ao chamado no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o chamado.

3.3. Os serviços serão solicitados mediante contato telefônico com o Contratado, devendo seu atendimento ser imediato e pontual.

3.4. Os veículos que atenderem à Contratante deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.5. Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pelo Contratado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

3.6. A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou nos padrões exigido.

3.7. O Contratado não tem qualquer vínculo empregatício com o Município de Bom Despacho, sendo de sua responsabilidade todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.8. O Contratado submeterá às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o presente contrato.

3.9. O preço do serviço será o fixado pela Administração Municipal.

3.10. Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes, inclusive abastecimento, manutenção, limpeza e operação.

3.11. O Contratado será Chamado, através de uma escala elaborada pela Administração, que seguirá a ordem alfabética, na medida da necessidade do serviço. Na hipótese de não poder atender o chamado da Administração, está solicitará o serviço ao seguinte, sempre obedecida a ordem alfabética. Chegando-se ao final do rol de contratados, o chamamento recomeçará pelo mesmo mecanismo.

3.12. O Contratado se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.13. Se, no decorrer da vigência comprovar-se má qualidade na prestação dos serviços, o Contratado se sujeitará às penalidades cabíveis adiante previstas.

#### **4 -Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento**

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores dos serviços de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 7.287/16.

4.2. O faturamento dos serviços aqui descritos, será realizado mensalmente e o pagamento efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota de corrida.

4.3. É vedado à Contratada cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentemente aos procedimentos autorizados pela Contratante.

#### **5 - Cláusula Quinta – Do Prazo e da Rescisão**

5.1. O presente contrato tem duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades abaixo previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal

#### **6- Cláusula Sexta – Do Preço e do Pagamento**

6.1. O pagamento pelos serviços prestados atenderá ao disposto no Edital do Processo Licitatório, com base nos valores previstos no Decreto n.º 7.287/16.

6.2. Para o cálculo do valor a ser pago, a contratada deverá apresentar a gestor do contrato, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os recibos devidamente preenchidos e assinados pelos servidores atendidos.

6.3. Havendo erro de preenchimento, rasuras e ou inconformidades nas “notas de corrida”, estas serão devolvidas ao credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

6.4. A critério da Administração poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do credenciado.

### **7 – Cláusula Sétima – Dos Gestores do Contrato**

7.1. Serão gestores do contrato:

Secretaria Municipal de Administração: Eduardo de Freitas Resende e Larisse Jenifer Soares Gontijo (Portaria 014/2018/SMA de 22/02/2018).

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Aliny Diana da Silva e Ludmila Karen Magalhães (Portaria 005/2018/EMEL de 16/02/2018).

Secretaria Municipal de Obras Públicas: Paula Antunes Cardoso e Lívia Gontijo de Andrade (Portaria 005/2018/SMOP de 21/02/2018).

Secretaria Municipal da Fazenda: Marcelo de Freitas Resende e Joelma Priscilla Bobbia (Portaria 002/2018/SMF de 20/02/2018).

Secretaria Municipal do Meio Ambiente: Diego Costa da Silva e Vanessa Cristina Couto (Portaria 014/2018/SMMA de 27/02/2018).

Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão: Ana Paula Cunha e Sousa e Dagmar José Caetano (Portaria 001/2018/SEPLAG de 28/02/2018).

Secretaria Municipal de Trânsito e Proteção ao Patrimônio e Defesa Social: Liliane Raimundo Galdino e Laís Pádua Ribeiro (Portaria 002/2018/BDTRANS de 02/03/2018).

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Márcio André Paulino de Azevedo e Hilma Aparecida Silva (Portaria 010/2018/SMDS de 28/02/2018).

Secretaria Municipal da Saúde: Maura Ferreira Lopes Gontijo e Josilene Aparecida Pinto (Portaria 013/2018/SEMUSA de 28/02/2018).

Secretaria Municipal da Fazenda: Marcelo de Freitas Resende e Joelma Priscilla Bobbia (Portaria 002/2018/SMF de 20/02/2018).

Secretaria Municipal de Educação: Ricardo Antônio Gorgozinho e Márcia Ap Vidal Costa (Portaria 013/2018/SME de 21/02/2018).

Secretaria Municipal de Cultura: Francisco Amaral Cardos e André Luis Rebouças Guimarães (Portaria 016/2018/SMA de 27/02/2018).

7.2. Os Gestores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no contrato.

### **8 – Cláusula Oitava -Da Legislação Aplicável**

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

**9 – Cláusula Nona - Do Foro**

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BOM DESPACHO-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TEST.1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria**  
**Municipal de Administração**

Anexo III

Estimativa calculada para o processo conforme as requisições das secretarias

| <b>Item</b> | <b>Unid</b> | <b>Descrição</b>         | <b>Quantidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor total</b> |
|-------------|-------------|--------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 1           | Unid.       | Bandeirada               | 12702             | R\$ 5,17              | R\$ 65.669,34      |
| 2           | km          | Bandeirada 1 (um)        | 36562             | R\$ 2,98              | R\$ 108.954,76     |
| 3           | km          | Bandeirada 2 (dois)      | 18662             | R\$ 3,59              | R\$ 66.996,58      |
| 4           | horas       | Hora parada no taxímetro | 1384              | R\$ 24,70             | R\$ 34.184,80      |